

Ofício 033/2023

São Paulo, 22 de setembro de 2023

À: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE)

Referência: Audiência Pública nº 02/2023, que trata acerca da alteração do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe

A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega 155 (cento e cinquenta e cinco) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás e do biometano, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desses recursos estratégicos na matriz energética brasileira e no melhor aproveitamento do potencial de biogás e biometano existente no país.

O biogás é um combustível renovável gerado pela decomposição anaeróbia de matéria orgânica contida em resíduos orgânicos agroindustriais, do setor sucroenergético, da cadeia de proteína animal do saneamento e é composto principalmente por metano (CH₄) e dióxido de carbono (CO₂). O biogás pode ser convertido em energia elétrica, energia térmica e em combustível para uso veicular ou como insumo para indústrias diversas.

O Brasil possui um enorme potencial de produção de biometano, não visto em outros lugares do mundo. De acordo com levantamento da ABiogás, os resíduos gerados atualmente poderiam ser convertidos em mais de 120 milhões de m³/dia de biometano, o que representa duas vezes a média da demanda nacional de gás natural em 2022 (61,3 milhões de m³/dia). Atualmente existem 6 plantas comercializando o biocombustível e somam 470 mil m³/dia de capacidade instalada no Brasil. Além destas, outras 11 plantas já estão em fase de construção e autorização pela ANP. O setor está em constante crescimento, com previsão de alcançar a marca de 87 plantas operacionais até 2029, o que aumentará a capacidade de produção para 6,6 milhões de Nm³/dia e um volume de investimento em mais de 11 bilhões de reais.

Especificamente para Sergipe, o estado possui um potencial diário de produção de 892 mil m³/dia de biometano, proveniente de fontes como proteína animal, saneamento, produção agrícola e setor sucroenergético. Até o momento, a ABiogás identificou a construção de uma usina de biometano no estado, com capacidade de produção de 150.000 m³/dia.

Tendo em vista as enormes contribuições do biogás e o seu diferencial com relação às outras fontes, a ABiogás vem apresentar suas propostas para a Audiência Pública n.º 02/2023,

que trata acerca da alteração do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe. Tais propostas se orientam no seguinte sentido:

1. Regulação de Biometano

A inserção do biometano como alternativa energética para o desenvolvimento econômico sustentável é notadamente um tema de interesse público devido aos diversos benefícios associados.

Por essa razão, é fundamental que a AGRESE leve em consideração os benefícios decorrentes da exploração do potencial de produção de biometano no estado de Sergipe. Estes benefícios incluem aspectos ambientais, como a descarbonização de setores que são considerados desafiadores em termos de redução de emissões. O biometano também oferece vantagens econômico-financeiras, como a previsibilidade de custos e o aumento da arrecadação de impostos, a exemplo do ICMS.

Isto posto, a ABiogás entende que é importante que qualquer regulação de gás no estado leve em consideração o biometano, devido seu potencial de produção que traga, especificamente, incentivos e fomentos para a conexão e a interconexão das plantas de biometano à rede de gasoduto.

2. Aprimoramento dos estudos de conexão e autofinanciamento da conexão à malha de gasodutos

Propõe-se que seja aprimorado o processo para estudo da conexão dos produtores que tenham interesse em se conectar à malha de transporte e distribuição e o processo de autorização para que os produtores financiem sua ligação à malha de gasodutos.

3. Transparência na priorização dos projetos de conexão

Sugere-se também o aprimoramento do mecanismo de acesso dos produtores à infraestrutura de gasodutos, para que sejam criadas regras objetivas, transparentes e com prazo razoáveis para priorização dos projetos para viabilizar o acesso à infraestrutura. Com isso, os produtores podem planejar o seu acesso à infraestrutura, com eficiência e minimização de custos para a sociedade.

4. Flexibilidade no Ciclo Tarifário para incentivo aos investimentos em biometano

Além disso, a ABiogás entende que deve ser criado um mecanismo para que sejam aprovados projetos de produção de biometano durante o ciclo tarifário da concessionária sergipana, sugere-se que haja a possibilidade regulatória de troca de um projeto pré-aprovado pela AGRESE por um novo projeto, de custo aproximado, desde que estejam definidos critérios objetivos, como modicidade tarifária. Isso se deve ao fato de os planos de

investimentos serem aprovados para um ciclo de 5 anos e ser possível colocar em funcionamento um projeto de biometano em 2 anos.

5. Mecanismos para aquisição de biometano de longo prazo

Para incentivar a oferta e a demanda do biometano é necessário viabilizar o *offtake* do produto e, por consequência, suporte ao financiamento do projeto por meio da promoção de mecanismos públicos de compra de biometano em contratos de longo prazo, que remunerem o produtor tanto pela molécula quanto pelo atributo ambiental, inspirado no modelo do setor de energia elétrica. Reforçando que tal aquisição deverá levar em consideração a viabilidade técnica e econômica do projeto de produção e da infraestrutura necessária, considerando também os prazos coordenados para desenvolvimento das plantas de produção e respectiva logística de transporte/distribuição.

Na sequência, realiza-se vendas de curto prazo de venda dessa molécula e vendas do atributo ambiental (certificado de origem e/ou crédito de carbono), como o modelo desenvolvido para a União Europeia pelo H2Global, uma empresa intermediadora denominada Hydrogen Intermediary Company GmbH (HINT.CO) promove, por meio de leilões, contratos de compra de longo prazo e contratos de venda de curto prazo. A diferença entre os preços de oferta e demanda é compensada por meio de subvenções de um agente público ou filantrópico. A combinação entre os contratos de compra de longo prazo com um off-taker (HINTCO) suportado pelo governo propicia a necessária segurança para os investimentos de forma a destravar investimentos em larga escala com um efeito catalítico. Uma vez que há a expectativa de aumento dos preços de mercado para os produtos verdes (hidrogênio, amônia, metanol, combustível sustentável de aviação), espera-se que os recursos necessários para a compensação entre os preços de compra e venda sejam cada vez menores com o decorrer dos anos. O ministério alemão para assuntos econômicos e ações climáticas (BMWK) já se comprometeu com EUR 900 milhões.

6. Criação do modelo de contrato de fornecimento verde

Propõe-se a criação de contratos de fornecimento verde, no qual a distribuidora oferece ao mercado cativo a opção de adquirir o biometano, com o valor de seu atributo ambiental embutido, em percentual de sua escolha. Por exemplo, com a ampliação dessa opção aos usuários cativos comerciais e residenciais, bem como incentivos para os consumidores livres fazerem opção pelo biometano.

Este contrato de fornecimento verde é lastreado com a contratação proporcional do gás de origem renovável, por meio de chamadas públicas específicas para projetos de biometano, que considerem tanto o seu valor energético, como seu valor ambiental, e não impactem a tarifa dos consumidores que não optarem pelo fornecimento verde e tampouco a distribuidora.

7. Mercado Livre de Gás

Com relação ao mercado livre, a ABiogás propõe que o cálculo da margem tarifária leve em conta o volume total consumido pelo Consumidor Parcialmente Livre, ou seja, a TUSD equiparada ao segmento tarifário no qual o consumidor já está classificado em relação ao consumo de gás natural no mercado cativo, visto que o uso do sistema de distribuição será o mesmo independente da alocação comercial entre livre e cativo.

8. Incentivos à oferta e consumo de biometano

Como forma de fomento ao setor do biometano, sugere-se a adoção de mecanismos tarifários de incentivo ao consumo de biometano, como a isenção da TUSD para os consumidores de biometano por cinco anos. Assim similar ao modelo adotado pelo setor elétrico no estímulo a geração renovável, mas com estrutura de alocação de custos e eficiente de forma a evitar onerosidade excessiva aos demais consumidores da rede e com data de vigência do benefício determinada.

Além disso, a ABiogás propõe que os Consumidores Livres e Parcialmente Livres de biometano não sejam sujeitos a um volume mínimo de consumo. O volume mínimo estabelecido de 300 mil m³/mês é, por vezes, superior à capacidade das usinas de biometano, tornando inviável a participação do biocombustível no mercado livre de gás.

A ABiogás entende que é necessário que o consumidor tenha autonomia para escolher onde deseja alocar o risco, podendo fazê-lo no contrato do mercado cativo ou do mercado livre. Entende-se que a migração para o mercado livre expõe o consumidor a maiores riscos e, consequentemente, a custos mais elevados.

Além disso, a ABiogás propõe uma flexibilização entre o volume programado e o volume efetivamente retirado, com um período de 30 dias para balanceamento do volume programado. Isso se deve ao fato de que as multas e penalidades aplicadas são elevadas no caso de consumo acima ou abaixo do contrato, o que pode inviabilizar o consumo de biometano pelo mercado livre e, consequentemente, a migração para o consumo via GNC ou GNL.

A ABiogás propõe que, nos casos em que um consumidor conectado à rede de distribuição opte pela substituição do gás natural pelo biometano, o volume deve ser considerado como uma demanda nova nos estudos de análise de viabilidade de expansão.

Adicionalmente, a ABiogás sugere que o CUSD seja formulado de modo a tornar os contratos de utilização do sistema de distribuição menos restritivo, mais flexíveis e passíveis de interrupção. Isso tem como objetivo estimular a migração para o mercado livre de gás natural e biometano.

9. Aprimoramento das regras de comercialização

A Lei do Gás, ao modificar o artigo 8º da Lei 9.478/97, atribuiu à ANP a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a execução dos serviços de comercialização de gás natural e biocombustíveis. Esse entendimento encontra respaldo no Decreto 10.712/21, que atua como regulamentação da mencionada Lei do Gás, conforme estabelecido pela Constituição Federal, que atribuiu a competência legislativa sobre energia à União.

Com base nisso, compreende-se que a atribuição de emitir autorização de comercialização e realizar a fiscalização, conforme estabelecido no artigo 54 do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe, ultrapassa os limites regulatórios da agência. Portanto, sugere-se a exclusão desse artigo, a fim de desobrigar os Comercializadores do envio de informações que não sejam consideradas fundamentais para o acompanhamento das atividades de comercialização dentro do estado.

Adicionalmente, a ABiogás entende que a comprovação de sede ou filial no estado cria uma burocracia desnecessária e custos de transação que dificultam o desenvolvimento do mercado de gás, incluindo a exploração de oportunidades de curto prazo no próprio estado. Isto posto, sugere-se que seja enviado para a AGRESE somente o Registro junto à ANP como Comercializador.

Além disso, entende-se que a taxa de fiscalização imposta pela agência no §8º do artigo 54 do Regulamento não incentiva a participação dos comercializadores e ainda prejudica os preços negociados, afetando, por conseguinte, os consumidores livres. Portanto, sugere-se a exclusão da cobrança da taxa de fiscalização.

O biometano desempenha um papel crucial no aumento da oferta interna de gás, na descarbonização de setores-chave. Além de contribuir para a independência e autossuficiência energética no estado de Sergipe. Por fim, a ABiogás coloca seu corpo técnico e executivo à disposição da AGRESE para esclarecer dúvidas, discutir ações e colaborar na criação de oportunidades para o crescimento do setor no estado.

Atenciosamente,

Renata Beckert Isfer

Presidente Executiva da ABiogás